



SENADO FEDERAL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO NELSON JOBIM –
PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 25459

**A COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO – CPMI DOS
CORREIOS (Requerimento nº. 03/2005-CN)** vem, respeitosamente apresentar as
seguintes

INFORMAÇÕES

em atenção ao despacho exarado nos autos do mandado de
segurança em epígrafe, impetrado por **ANTONIO VELASCO REMIGIO**, contra atos
efetivamente legais e regulares da competência deste Colegiado, voltados à
transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Impetrante.

| |
|--|
| RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS |
| Fls. Nº <u>283</u> |
| Doc: <u>3580</u> |



I - DOS FATOS QUE MOTIVARAM A CRIAÇÃO DA CPMI

Como se sabe, o Congresso Nacional deliberou instaurar Comissão Parlamentar Mista de Inquérito "(...) para investigar as causas e conseqüências de denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos."¹

É notória, ainda, a motivação primeira da instauração do colegiado de investigação, a dizer, a reportagem da revista Veja, de 18/05/2005, versando sobre filmagem do Sr. Maurício Marinho, empregado de alto escalão da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em flagrância de suposto ato corrupção passiva, no qual mencionou inúmeros políticos de seu relacionamento, os quais participariam do pretenso esquema criminoso.

Pois bem. A gravação foi urdida e levada a efeito a mando assumido do Sr. Artur Wascheck, sócio do Impetrante, que não o nega, ao contrário, assume-a como "ato cívico". Sobre ele pesa a suspeita, de resto reiterada pela sua presença no inquérito policial nº. 04.488/2005 na condição de investigado pela prática dos crimes "(...) descritos nos artigos 288, 316, 317, e 333 do Código Penal e artigo 90 da Lei nº 8.666/93, com possíveis desdobramentos de outros tipos penais".²

II - DO REQUERIMENTO Nº. 260 (QUE NÃO FOI APONTADO ATO SUPOSTAMENTE COATOR)

Destarte, a CPMI aprovou o Requerimento nº 260/2005, do Relator, Deputado Osmar Serraglio, determinando a transferência dos sigilos bancário, fiscal, e telefônico do Impetrante, em 30 de junho p.p., imprescindíveis à investigação, nos seguintes termos, *litteris*:

Senhor Presidente

Solicito, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei nº 15.799/52 e com o Art. 4º, § 4º da Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001, a transferência dos

¹ Ementa do requerimento de criação da CPMI.

² Portaria do inquérito penal instaurado em 17/05/2005.

| | |
|---------|------|
| Fls. Nº | 284 |
| Doc: | 3580 |

2



sigilos bancário, fiscal e telefônico do Sr. Antônio Velasco, desde janeiro de 2003.

JUSTIFICATIVA

Em razão das denúncias de corrupção envolvendo a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT, tais informações mostraram-se essenciais aos trabalhos desta CPMI, uma vez que o Sr. Antônio Velasco é sócio do Sr. Artur Wascheck Neto na empresa COMAM, responsável pela gravação do Sr. Maurício Marinho – ex-Chefe do Departamento de Contratação e Administração de Material da EBCT, flagrado em ato explícito de corrupção e declarou manipular as práticas ilícitas para favorecimento de empresas em seus contratos com os Correios.

Em seu depoimento perante esta Comissão o Sr. Antônio Velasco caiu em várias contradições com o depoimento de seu sócio, particularmente em relação a questões financeiras, o que justifica a quebra de seu sigilo bancário..

Sem o fornecimento dos documentos ora requisitados estar-se-á preterindo o direito dos parlamentares desta Comissão de verificar a verdade dos fatos e a abrangência dos males do fato determinado tal como descrito no Requerimento do Congresso Nacional nº 03 de 2005 – que deu origem à presente CPMI dos Correios e que realizará o processo de extinção de todos os vícios corruptos que permeiam as mais importantes instituições do nosso País..

Este foi o ato aprovado. Contudo, **o Impetrante não apontou na inicial o ato coator, como lhe competia.**

III - DA IMPETRAÇÃO

Em virtude da aprovação da transferência de seus sigilos e, contrariamente à afirmação que fizera verbalmente perante o Colegiado, o investigado deduziu o presente *mandamus*, no qual aduziu os argumentos que se seguem.

Alega o Impetrante, básica e repetidas vezes, não haver ilícito algum em "(...) gravação efetuada por um dos próprios interlocutores, restringindo-se a eventual ilicitude à hipótese de gravação de terceiros, sem que tenham conhecimento, porque caracterizaria a invasão da privacidade destes, o que a Constituição e a lei somente permitem por meio de autorização judicial. Senão vejamos o seguinte precedente, a título de exemplo (STF, 2ª Tª, Ag. Rg. Al n.

RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI CORREIOS,
285
Fls. Nº
3580



503616/PR, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ. 04.03.2005);”³ num sofisma reducionista e transformador de um conjunto de ações planejadas por um grupo empresarial com extensos, antigos e ricos interesses na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em mero ato de “denúncia” de suposto ilícito praticado por empregado público.

Diz que “(...) A afirmação de que o impetrante seria suspeito de ter contratado arapongas para gravar o vídeo em que o funcionário do Correios (sic) foi flagrado recebendo propina constitui, d.v., suposição da prática de um ato LÍCITO e não da prática de um ato ilícito”⁴, fazendo crer, ao contrário da farta prova colhida, ser um cidadão simplesmente interessado na higidez da prestação de serviços públicos.

No mesmo padrão redutor, afirma que “Então, se a CPMI pretende, com a quebra dos sigilos do sócio do impetrante apurar a veracidade das declarações pertinentes aos fatos ocorridos nos meses de abril de (sic) maio de 2005, somente se poderia cogitar de alguma contradição entre o depoimento do impetrante com seu sócio, para apurar as contradições das questões financeiras relativas a esse período.” tal como se o longo e problemático relacionamento entre a empresa do Impetrante e os Correios inexistisse.

Prossegue, em sua visão monocromática dos fatos, acusando que “Parte a CPMI de um fato concreto legal e legítimo – que ela entende que seja ilícito – para a SUPOSIÇÃO de que a contradição de depoimento do impetrante com o depoimento de seu sócio poderia (sic) resultaria no nascimento de um ato ilícito.”⁵ como se tivesse havido tal cogitação, quando, em verdade, a Comissão não afirmou a ilicitude referida, mas tão-somente entende que o ato compõe um quadro mais amplo de relacionamentos pessoais e negociais de longa data entre as empresas do Impetrante e a EBCT cujo caráter problemático tornou-se, por assim dizer, nebuloso e suspeito a partir da gravação do funcionário, determinada pelo Sr. Artur Wascheck, seu sócio.

³ Petição inicial, item 35, f. 11.

⁴ Idem, item 12, fl. 4.

⁵ Item 23 da exordial.





Enaltece, enfim, a prática da denúncia anônima como um verdadeiro valor da cidadania.⁶

Pede, enfim, a restrição da “quebra” de seus sigilos por parte do Colegiado Parlamentar ao ano de 2005, sem referir ao ato impugnado porquanto seria mera testemunha, não havendo sequer indício de sua participação em qualquer ato criminoso, mas apenas “conjecturas”.

Esse o relato da inicial.

IV - DO DIREITO E DOS FATOS OMITIDOS À SUPREMA CORTE

A – DOS FATOS AUSENTES DA IMPETRAÇÃO

A impetração omite fatos, assim transformando o Sr. Antonio Velasco Remigio em um simples cidadão em busca da correção dos males da corrupção que afetam o serviço público. O empresário impetrante é muito mais que isso, como se infere, sem sombra de dúvida, de seu depoimento perante a CPMI.

Há que se guardar em mente, em primeiro lugar, que o Impetrante tem longa, lucrativa e estreita ligação, na qualidade de empresário, com os Correios e seus empregados, consoante se lê no trecho adiante extraído do depoimento de seu sócio, Sr. Artur Wascheck, *ipsis verbis*:

(...)

O pregão, a modalidade pregão licitatória é uma modalidade interessante, que não deixa margem quase nenhuma a fraude ou falcaturia. É uma coisa seca: você vai lá, apresenta seu preço, outro vai e apresenta, até que se define o vencedor. A partir daí, comecei a vislumbrar que algo andava errado. Ouvi dizer que começaram a pedir dinheiro. Soube de alguns casos em que se vendia – desculpe a expressão, não é chula – lebre e entregava gato. Quer dizer, soube que algumas empresas não eram punidas.

Eu fui punido exemplarmente. Também tentei, fiz, durante dois anos, a manutenção de um produto dentro dos Correios, e esse produto... Algumas vezes, fui chamado indevidamente, o que chamei de visitas indevidas. Hoje eles devem a mim uns R\$320 mil reais. Comecei cobrando R\$50 mil, R\$120 mil, até que parei de emitir notas. Não entendia por que não me pagavam isso, sendo que os próprios funcionários dos Correios atestaram que eu não devia ter prestado

⁶ Item 27, *inter alii*..

PROS nº 0047000
CPMI
CORREIOS
Fls. Nº 28
Doc: 3580 5



aquele serviço. O que eu era obrigado por contrato foi prestado, acabou. Obrigação. Então, comecei a perder licitação. Comecei a enxergar, nos Correios, 140 processos cancelados no ano de 2004. Quer dizer, fiquei assustado. Eu vivo disso. Preciso trabalhar e não conseguia mais fazer um trabalho de qualidade. Não tenho condição, porque sou uma empresa que preza pagar o imposto. Sou hoje uma empresa que tem no Tare, aqui do GDF, uma condição muito boa de competição. Dificilmente, perco uma concorrência. Tenho, pela minha experiência, pelos meus 24 anos de luta dia e noite, tenho uma condição muito boa. Não quer dizer que eu ganhe todas, mas em certos itens tenho uma condição muito boa.

Vi casos, por exemplo, de uma empresa fabricante de bobina – da última concorrência de bobina que houve –, que colocou um preço inexecutável, e vi essa empresa sendo perseguida. Um preço muito pequeno, mas ela, naquela ocasião, podia ter feito aquele preço. Então, achei que as regras começaram a ficar adulteradas, ou seja, houve uma quebra intensa da isonomia dentro do sistema. Por tudo isso, reputo como responsável o Sr. Maurício Marinho. Então, esse é um resumo básico do que estava ocorrendo nessa Diretoria de Administração.

E notei também que ele virou dono da situação. Não existia Dr. Antônio Osório, existia o Sr. Maurício Marinho, ou seja, ficou difícil. Eu fui para um plano, me afastei, comecei a concorrer normalmente, mas só ganhei uma licitação em 2003 e outra em 2004, com preços abusivamente baixos, ganhei quase nada, mas que valia a pena para mostrar, marcar campo.

Resolvi, em determinado momento, achei que havia muita gente sendo beneficiada – posso esmiuçar depois em que sentido –, eu senti que deveria tomar uma providência e a única providência plausível era provar para alguém, mostrar para alguém como as coisas estavam indo lá. Eu tinha informações de que ele estava conversando, ele montou, inclusive, uma sala só para ele, dividiu o departamento em dois, antes o Decan era um departamento. E ele descentralizou os trabalhos para ficar a caráter, para ficar somente com fornecedor.

Outra coisa, adotava um comportamento extremamente chato. Ou seja, para subalterno, queria bater forte e puxava saco, desculpe a expressão, de quem estava acima, quer dizer, virou uma situação de falar demais, todo mundo falando, inclusive acusando também as empresas – isso incluindo a minha, principalmente empresas de Brasília, de empresinhas e picaretas. Quer dizer, o cenário ficou lúgubre, ou seja, muito difícil de se trabalhar nos Correios. Como para nós é muito importante que os Correios comprem e que vendamos para os Correios, para a nossa própria sobrevivência – tenho mais de 20 funcionários – achei que deveria tomar uma providência. E realmente tomei.

E, a seguir, deixa o sócio do Impetrante transparecer um de seus possíveis objetivos para a gravação efetuada:

M

| |
|---|
| RQS nº 03/2005 - CN - CPM - CORREIOS |
| Fls. Nº 288 |
| 3580 |
| Doc: _____ |



O SR. RELATOR (Osmar Serraglio. PMDB – PR) – Por que V. S.^a insiste em que o Maurício Marinho é o responsável por essa perseguição?

O SR. ARTHUR WASCHECK NETO – Não, não estou insistindo. Eu não disse isso. Eu disse que foi na gestão Maurício Marinho e que eu não recebi um centavo do que me é devido. Não disse que estou sendo injustiçado. **Eu me sinto injustiçado no global. Fui multado em 20%. Na gestão Marinho, ninguém foi multado em nada, nem em um por cento. Eu tenho um dinheiro para receber...**

O SR. RELATOR (Osmar Serraglio. PMDB – PR) – Mas V. S.^a foi multado antes, portanto, nem V. S.^a foi no período dele.

O SR. ARTHUR WASCHECK NETO – Não, mas fui. Independente de Marinho ou José, a regra tem que ser igual para todos.

O SR. RELATOR (Osmar Serraglio. PMDB – PR) – Com certeza.

O SR. ARTHUR WASCHECK NETO – Isonomia é o que rege qualquer princípio de licitação. **Esse negócio de não receber dinheiro... É muito dinheiro. Para mim, Deputado, é muito dinheiro; R\$300 mil na conta, ali, é muito dinheiro. Eu tenho meu giro, eu tenho que fazer produção, eu estou... (...)**

O SR. ARTHUR WASCHECK NETO – Mas isso não é problema meu, é do Correio. **Estou demonstrando que essa perseguição – esse termo “perseguição” talvez seja um pouco forte –, essa falta de isonomia, essa ausência de isonomia no Correio estava muito evidente, porque ele tinha que ter sido multado, sim, Deputado, e tinha que ter sido suspenso cinco anos, e não foi.** (Grifou-se)

Na seqüência e, em inúmeras passagens da oitiva, ficou claro que a sociedade do Impetrante teria motivação de sobra para atuar segundo interesses muito pessoais, diversamente do que expôs na exordial:

O SR. RELATOR (Osmar Serraglio. PMDB – PR) – Então, V. S.^a já teria tido algum diálogo como ele precedente a isso, onde ele falou abertamente isso?

O SR. ARTHUR WASCHECK NETO – Não, o Marinho não conversou comigo sobre propina, até porque não havia esse clima. Eu não ia entrar nesse clima de jeito nenhum.

O SR. RELATOR (Osmar Serraglio. PMDB – PR) – Conhece alguém que teria tido essa interlocução, onde ele falou abertamente?

O SR. ARTHUR WASCHECK NETO – **A coisa mais fácil... Para o senhor entender melhor essa questão, é só o senhor ver as benesses concedidas para determinadas empresas.**

RES. nº 03/2005 - CN -
CPM CORREIOS
Fls. Nº 289
3580
Dee:



O SR. RELATOR (Osmar Serraglio. PMDB – PR) – Quais? É isso que nós queremos saber.

O SR. ARTHUR WASCHECK NETO – Eu falei duas. Isso vai ser... O senhor vai ter um levantamento desses contratos auditados nos Correios, o senhor vai saber de muita irregularidade no sentido de não multar, no sentido de não suspender a empresa que descumpriu cláusula de edital. O senhor vai ter exemplos de sobra.

Outra coisa também que me chamou muita atenção foi que eu pedi, por três vezes, prorrogação de prazo nas capas de chuva, três vezes – aliás, duas vezes. Duas. O Marinho negou. Foi preciso que eu fosse até o Dr. Osório para conseguir uma prorrogação, visto que eu estava entregando um produto muito acima do pedido na especificação, não por ser bonzinho, mas é porque na ocasião valia a pena. Tinha um problema de gotejamento constante nas capas. Eu só consegui, e o Marinho assinou a prorrogação para mim, de acordo com o despacho do Sr. Diretor, eximindo-se. Quer dizer, para mim, a coisa era complicada.

O SR. RELATOR (Osmar Serraglio. PMDB – PR) – V. S^a fez referência ao que foi denunciado no Ministério Público e não quis dizer qual é. Mas se foi, se está documentado, nós teremos acesso...

O SR. ARTHUR WASCHECK NETO – Mas eu posso dizer... Não, eu não quis dizer... O senhor desculpe, às vezes eu estou... Eu não me neguei a falar. Eu fui denunciado anonimamente, dizendo que eu montava cartel, dizendo que eu era isso, que eu era aquilo. A denúncia está lá. Eu não sei o que é que eu fiz. Entendeu?

O SR. RELATOR (Osmar Serraglio. PMDB – PR) – V. S^a teve acesso à denúncia e ela é anônima?

O SR. ARTHUR WASCHECK NETO – A denúncia é anônima.

O SR. RELATOR (Osmar Serraglio. PMDB – PR) – Mais especificamente, se pudesse esclarecer...

O SR. ARTHUR WASCHECK NETO – Posso esclarecer. Eu fui denunciado ao Ministério Público como que era dono de duas empresas, que fraudava concorrência pública e montava cartel. Eu não sei como montar cartel com uma empresa só, sendo que uma das empresas, a Vetor, nunca vendeu direto para órgão público.

Isso aí acontece, é um jogo, Deputado. É um jogo de concorrente, um denunciando o outro. Eu não fiz, mas fizeram contra mim.(...)

O SR. ARTHUR WASCHECK NETO – Dê-me um aparte, o senhor não entendeu. Olhe os meus fornecimentos: 250 mil calções para o Exército, 105 mil pares de tênis, 45 mil botas camufladas, 105 mil pares de tênis para a Secretaria de Educação. Tenho muita condição, tenho capital, tenho uma empresa ajustadinha, tenho trabalho, tenho um sócio que trabalha muito bem comigo e tenho funcionários. Onde eu entro, tenho condições de entregar. Atraso ocorre com qualquer empresa, Deputado.

1305 nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 290
Doc: 3580



O SR. RELATOR (Osmar Serraglio. PMDB – PR) – Qual é o capital da empresa?

O SR. ARTHUR WASCHECK NETO – Hoje, R\$6 milhões, na última alteração. Não sou picareta igual o Marinho fala não.

O SR. RELATOR (Osmar Serraglio. PMDB – PR) – A multa que está sendo exigida de V. S^a hoje está em torno de R\$1 milhão?

O SR. ARTHUR WASCHECK NETO – Não, essa foi aquela do cofre.

O SR. RELATOR (Osmar Serraglio. PMDB – PR) – Mas ela perdura.

O SR. ARTHUR WASCHECK NETO – Acho que não haverá mais jeito. Administrativamente, esgotei todas as fontes. Na Justiça, depois que o vendaval passar, se passar um dia, vou tentar, claro que vou tentar na Justiça. Aí, é uma questão judicial, não é mais administrativa.

O SR. RELATOR (Osmar Serraglio. PMDB – PR) – V. S^a passou, pelo menos pelo que vi, por três instâncias.

O SR. ARTHUR WASCHECK NETO – Três.

O SR. RELATOR (Osmar Serraglio. PMDB – PR) – E as três..

O SR. ARTHUR WASCHECK NETO – As três foram negadas.(...)

A SR^a IDELI SALVATTI (PT – SC) – Sr. Presidente, espero ser bem objetiva.

Nas declarações que fez, o Sr. Wascheck iniciou dizendo que ficou difícil trabalhar com o Correio e que, em 2003 e 2004, nos procedimentos onde ele entrou, até no que ele conseguiu entrar, os preços eram muito baixos.

A minha primeira pergunta é assim: essa modificação de procedimento é porque antes os preços eram mais altos, eram melhores? As facilidades... Antes, os caminhos que a sua empresa tinha no Correio eram facilitados?

O SR. ARTHUR WASCHECK NETO – Não.

A SR^a IDELI SALVATTI (PT – SC) – E ficaram dificultados?

O SR. ARTHUR WASCHECK NETO – Não, não. V. Ex^a fez duas perguntas? Se os preços eram mais altos? Eu não entendi a pergunta.

A SR^a IDELI SALVATTI (PT – SC) – Não, é porque o senhor declarou que, em 2003 e 2004, teve muita dificuldade, muita dificuldade; que os preços ficaram muito baixos e ficaram impossíveis de serem praticados.

O SR. ARTHUR WASCHECK NETO – Preços baixos por causa do pregão. O pregão...

A SR^a IDELI SALVATTI (PT – SC) – O Sr. Wascheck tinha pregão antes?

h

| |
|------------------------|
| RQST nº 03/2005 - CN - |
| SPM - ISSAREN00 |
| 291 |
| Fls. Nº |
| 3580 |
| Dee: |



O SR. ARTHUR WASCHECK NETO – Não. Não, não. Era concorrência.

A SRª IDELI SALVATTI (PT – SC) – O pregão é deste Governo?

O SR. ARTHUR WASCHECK NETO – O pregão é recente.

A SRª IDELI SALVATTI (PT – SC) – É recente.

O SR. ARTHUR WASCHECK NETO – O pregão, Senadora, desabou o preço das mercadorias.

O SR. (Orador Não Identificado) – O pregão é de 2002. É do outro Governo.

O SR. ARTHUR WASCHECK NETO – De 2002. Obrigado, Deputado. O pregão desabou o preço de mercadoria.

Agora, quanto a preço baixo ou preço alto, depende da concorrência em que se está. Normalmente, Senadora...

Conclui-se, dessarte, estarem presentes interesses econômicos muito peculiares no relacionamento entre a empresa do Impetrante e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, na pessoa de seus empregados, interesses esses às vezes contrariados, muito diferentes do quadro cívico que propaladamente teria motivado o Impetrante.

Na impetração, diz ser apenas um inocente sócio daquele que promoveu a gravação, o Sr. Wascheck. Afirmou no depoimento ter desconhecido, previamente, a ação de seu sócio, contudo, reconheceu o pagamento de três mil reais ao Sr. Joel, quem efetivamente concretizou tal gravação.

Reconheceu o Autor, ainda, em seu próprio depoimento perante o Colegiado de Investigação, ter sua empresa sido multada em um milhão de reais pela EBCT; assumiu ter pago três mil reais ao Sr. Joel Santos Filho, que concretizou a gravação que gerou todo o imbroglío; que conhece citado senhor há tempos, de fato, há mais de cinco anos.

B – DO DESCABIMENTO DE MANDADO DE SEGURANÇA DIANTE DA NATUREZA DA PROVA

De acordo com o Impetrante, ficou comprovada sua inocência e a natureza patriótica de suas ações, bem assim sua licitude.

Tais assertivas, entretanto, **estão longe de serem passíveis de prova documental, como exige a Lei do Mandado de Segurança.** Ao contrário, seus





atos estão sendo, com efeito, investigados pela Polícia Federal no curso de inquérito policial e sobre ele pesam suspeitas da prática de inúmeros delitos vinculados à gravação, tanto comuns quanto referentes à Lei nº 8.666/1993, figurando o Impetrante como investigado.

Diante da ausência do direito líquido e certo, comprovável de plano, a via mandamental quedou vedada ao Sr. Artur Wascheck, consoante copiosa jurisprudência do Supremo Tribunal⁷.

C – DO CARÁTER DESPICIENDO DA DISTINÇÃO INVESTIGADO / TESTEMUNHA

O Autor pretende, ainda, que a ausência de ato transformando-o de testemunha em investigado anularia o requerimento de transferência de sigilo aprovado.

A exigência de tal formalidade não encontra respaldo em qualquer norma, seja constitucional, seja infra-constitucional. Ao revés, quando o Presidente assim o qualificou, no princípio de seu depoimento, pretendeu corrigir equívoco, de resto simplesmente semântico, e constante de apenas um dentre os cinco requerimentos voltados à sua convocação, até porque sua defesa em nada foi prejudicada, uma vez que o investigado se fez acompanhar por mais de um advogado, mesmo se intitulando simples testemunha, tendo aqui lugar a aplicação do princípio *pas de nullité sans grief*.

Não prospera, de conseguinte, a relevância da evocada distinção, de cunho meramente formal, ao contrário: a qualificação do depoente como investigado o livra do dever jurídico de responder às questões que o incriminem.

D – DA NÃO INDICAÇÃO DO ATO SUPOSTAMENTE COATOR

O Impetrante furtou-se de cumprir o dever que lhe tocava consistente em apontar o ato coator objeto do presente *mandamus*.

| |
|--|
| RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS |
| Fls. Nº <u>293</u> |
| Doc: <u>3580</u> |

⁷ Ver RMS 24531/DF; MS 24578/DF; RMS 25056/DF; RMS 24934/DF; MS 24911/DF; MS 24441/DF; RMS 24791/DF; MS 24098/DF, *inter alii*.



Omitiu o número do requerimento combatido, quando é certo que neste consiste, justamente, o ato coator, limitando-se a formular pedido genérico contra a transferência dos sigilos que expressa e ilimitadamente autorizou em depoimento.

É de mister, portanto, indeferir a inicial, com fundamento no art. 295, inc. I e parágrafo único, inc. I, combinado com o art. 267, inc. I, todos do CPC.

E – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR

O Autor sequer tentou, em algum momento, requerer à Comissão propugnando pela limitação do período de abrangência da transferência de seus sigilos, como ora pretende.

Poderia tê-lo feito. Tal direito consta não apenas da relação de Direitos Fundamentais consagrados na Carta (CF, art. 5º, XXXIV, a) como também no art. 142 do Regimento Interno do Senado Federal, norma aplicável por força do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional assim vazada:

*Art. 142. Quando as comissões se ocuparem de assuntos de interesse particular, **procederem a inquérito, tomarem depoimentos e informações, ou praticarem diligências semelhantes, poderão solicitar, das autoridades legislativas, judiciárias ou administrativas, das entidades autárquicas, sociedades de economia mista e empresas concessionárias de serviços públicos, quaisquer documentos ou informações e permitir às pessoas diretamente interessadas a defesa dos seus direitos, por escrito ou oralmente.** (Grifou-se)*

Como se vê, o Impetrante, ora investigado, poderia e *deveria* ter esgotado a instância administrativa antes de lançar-se ao Judiciário, quedando, dessarte, sem interesse de agir, pois a Comissão não apreciou suas alegações, as quais poderiam ter sido aceitas, sendo de se aplicar o art. 267, inc. VI do CPC.

F - DA PRESENÇA DE FATO CONCRETO AUTORIZADOR DA TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS

| |
|---|
| RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls. Nº 294 3580 Doc: _____ |
|---|



Estão presentes todos os requisitos autorizadores da transferência dos dados sigilos sobre o Impetrante, sendo de relevo o fato concreto ou causa provável da prática de atos contrários à ordem jurídica. É que o Impetrante não se constitui, provavelmente, em simples sócio do mandante da gravação por 'motivação cívica', como quer fazer supor.

Em verdade, seu sócio planejou, coordenou e determinou fosse executada verdadeira operação de simulação de ilícito e escuta contra empregado de alto escalão dos Correios, dispendendo vultosas quantias, montando a dezenas de milhares de reais e envolvendo especialistas de espionagem, informática e a própria empresa em um *imbróglio* que se constitui na motivação primária de criação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito ora impetrada. Tudo isso fez a bem dos interesses comerciais de sua empresa COMAM, da qual é sócio o Impetrante.

Tais artifícios têm como pano de fundo relacionamento comercial de longa data com a ECT e seus empregados, pesando contra a empresa multa elevada imposta em contratos administrativos - admitida em seu depoimento -, e contra a qual não cabe mais recurso. O sócio do Impetrante reconheceu-se investigado pelo Ministério Público e em nenhum momento pretendeu entregar o 'produto' de sua encomenda à Polícia, como articulado neste *writ*. Alegou, repetidas vezes, no depoimento prestado perante a CPMI, que seu sócio percebeu estar sendo perseguido em suas contratações com os Correios.

A entrega da gravação foi clandestina, tanto quanto a própria; enfim, um conjunto de circunstâncias o tornam suspeito de práticas criminosas em seu relacionamento com a empresa pública mencionada, pesando, particularmente em relação à gravação ambiental, a desconfiança de tentativa de extorsão ou de obtenção de vantagem indevida, ademais dos crimes referidos na portaria de abertura do inquérito policial.

Existem, de conseguinte, razões concretas mais que suficientes para justificar seja adentrada a esfera juridicamente protegida do Autor, determinando-se as transferências ora impugnadas.



| |
|--|
| RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS |
| Fls. Nº <u>295</u> |
| Doc: <u>3580</u> |



SENADO FEDERAL

Diante do exposto, esta Comissão propugna subsequente, pelo indeferimento da inicial, a extinção do feito sem análise de mérito ou, acaso ultrapassadas as preliminares apontadas, pela denegação cabal da segurança, de modo a permitir o imprescindível aprofundamento de suas investigações.

Apresento a V. Exa. votos de sincero respeito e elevada consideração.

Brasília, 27 de julho de 2005.

DELCÍDIO AMARAL

Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito

| |
|--|
| RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS |
| Fls. Nº <u>296</u> |
| Doc: <u>3580</u> |